



LEI N° 8210/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, A CAMPANHA PERMANENTE "DIVULGA PET", VOLTADA À DIVULGAÇÃO DE ANIMAIS RECOLHIDOS E DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a Campanha Municipal Permanente "Divulga Pet", com o objetivo de fomentar a divulgação de informações sobre animais recolhidos, acolhidos e disponíveis para adoção, com vistas a estimular a adoção responsável e auxiliar na localização de animais perdidos por seus tutores.

Art. 2° A campanha "Divulga Pet" tem por diretrizes:

- I - Contribuir para a conscientização da população acerca da posse responsável e do bem-estar animal;
- II - Divulgar informações atualizadas sobre animais recolhidos pelo setor competente da administração pública municipal;
- III - Promover ações educativas e de incentivo à adoção de animais;
- IV - Facilitar a reintegração de animais perdidos a seus tutores.

Art. 3° A divulgação da campanha "Divulga Pet" dar-se-á, sempre que possível e conforme a conveniência administrativa, por meio dos canais institucionais do Município, tais como:

- I - Site oficial da Prefeitura Municipal;
- II - Redes sociais oficiais do Município;
- III - Murais públicos e estabelecimentos parceiros;
- IV - Outros meios de comunicação considerados adequados pela Administração Pública.'

Art. 4° As peças de divulgação deverão conter, sempre que possível:

- I - Fotografia atualizada do animal;
- II - Informações como porte, pelagem, idade estimada, raça predominante e sexo;
- III - Data e local do recolhimento;
- IV - Indicação de contato ou local para adoção.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Art. 5º A implementação, gestão e atualização das informações vinculadas à campanha “Divulga Pet” observarão os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de setembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300037003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

